



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Junho de 2015, foi atribuída a favor de Thai African Friendship Trading Co, Lda, a Concessão Mineira n.º 4425C, válida até 21 de Junho de 2022 para Ouro, e Minerais Associados, no distrito de Nhamatanda província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 19' 0,00"	34° 11' 15,00"
2	- 19° 8' 15,00"	34° 11' 15,00"
3	- 19° 8' 15,00"	34° 5' 30,00"
4	- 19° 14' 15,00"	34° 5' 30,00"
5	- 19° 14' 15,00"	34° 6' 45,00"
6	- 19° 14' 0,00"	34° 6' 45,00"
7	- 19° 14' 0,00"	34° 5' 45,00"
8	- 19° 12' 45,00"	34° 5' 45,00"
9	- 19° 12' 45,00"	34° 7' 30,00"
10	- 19° 14' 0,00"	34° 7' 30,00"
11	- 19° 14' 0,00"	34° 7' 15,00"
12	- 19° 15' 0,00"	34° 7' 15,00"
13	- 19° 15' 0,00"	34° 5' 15,00"
14	- 19° 15' 45,00"	34° 5' 15,00"
15	- 19° 15' 45,00"	34° 5' 30,00"
16	- 19° 17' 0,00"	34° 5' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 19° 17' 0,00"	34° 6' 15,00"
18	- 19° 15' 30,00"	34° 6' 15,00"
19	- 19° 15' 30,00"	34° 6' 30,00"
20	- 19° 17' 0,00"	34° 6' 30,00"
21	- 19° 17' 0,00"	34° 7' 0,00"
22	- 19° 19' 0,00"	34° 7' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa o reconhecimento da Associação dos Apicultores de Gorongosa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Apicultores de Gorongosa – AAGO.

Gorongosa, aos 19 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Simões Augusto Zalembessa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Amai Kulima no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Amai Kulima do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacumene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kulima Kunamara Nzara no posto Administrativo de Nhamadzi, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kulima Kunamara Nzara do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kuverana Pamabassa no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kuverana Pamabassa do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Phaza Ndimambo no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Phaza Ndimambo do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Chibatano Nhamilonga no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Chibatano Nhamilonga do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Warime wa Nhamapaza no posto Administrativo de Nhamadzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Warime wa Nhamapaza do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Gorongosa, aos 24 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

C-OFFER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e noventa mil seiscentos e trinta e três, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C-OFFER, Limitada, a cargo

de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Pedro António Carreira da Costa Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número L novecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e oito, emitido em vinte um de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo SEF de Portugal e residente na Avenida General Humberto Delgado, lote quinhentos sessenta e sete, segundo andar esquerdo, Leiria, Portugal,

Antonio Ricardo Carreira da Costa Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número M quatrocentos e quarenta mil oitocentos e treze, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelo SEF de Portugal, válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida General Humberto Delgado, lote quinhentos sessenta e sete, segundo andar esquerdo, Leiria, Portugal, Marco Alves Costa, solteiro, maior,

de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte numero L cento e doze mil duzentos e sessenta e oito, emitido em oito de Outubro de dois mil e nove pelo Governo Civil de Leiria-Portugal e válido até oito de Outubro de dois mil e catorze e residente em Avenida General Humberto Delgado, lote quinhentos sessenta e sete, segundo andar esquerdo, Leiria, Portugal, celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade C-OFFER, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Muzuane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestações de serviços, representações e comércio geral, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar-condicionado;
- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Compra e venda de Imóveis
- l) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em áreas de transporte e carga que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Pedro António Carreira da Costa Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a António Ricardo Carreira da Costa Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Marco Alves Costa.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a substituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo outro membro do conselho de administração, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos

seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom desenpenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposição gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Nampula, aos sete de Agosto de dois mil e catorze. – O Conservador, *M.A Macassute Lenço*.



XL, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos setenta e quatro mil seiscentos e quarenta, a cargo do conservador Calquer Nuno

de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada XL Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios; Sérgio Nuno da Silva Duro, casado com Sónia Ribeiro Esperança Duro portador do passaporte número zero vinte três mil trezentos e cinco, emitido aos sete de Março de dois mil e catorze e válido até sete de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo SEF de Portugal e residente em rua do funtão – Alcaidaria - Milagres - Leiria - Portugal. Ana Sofia Castro Lima Seromenho Mendes, casada com José Manuel da Silva Mendes portadora do passaporte número M novecentos e seis mil quinhentos e catorze, emitido a dezanove de Dezembro de dois mil e treze, pelo SEF de Portugal e válido até dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Avenida Almirante José Azevedo Coutinho número oitenta Moradia E traço dois mil setecentos setenta e cinco traço cento e um parede - Portugal, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade XL Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, em rua de Quelimane- Muhavire - Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim, actividades Ludicas Discoteca e Pub, Importação - Exportação, Prestação de Serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Prestações de serviços, importação – exportação e representações e comércio geral;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;

- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Compra e venda de imóveis
- l) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em areas de transporte e carga que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade é constituída com um capital social de cento e cinquenta mil meticais realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Nuno da Silva Duro;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Ana Sofia Castro Lima Seromenho Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem com concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo outro membro do conselho de administração, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias

que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato, nomeando desde já os sócios-administradores Sérgio Nuno da Silva Duro e Ana Sofia Castro Lima Seromenho Mendes e o estranho à sociedade Diogo Martins Moreira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de administração:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;

- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade ;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A administração pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Nampula, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

O Seu Escritório Mc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade O Seu Escritório Mc, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100501058, vem por esta fazer a alteração da redação dos artigos primeiro e quarto do estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozo Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aviação Agriterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelas treze horas, procedeu-se na sede social da sociedade Aviação Agriterra, Limitada, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número dois mil novecentos oitenta e seis, na cidade de Maputo, sexto andar, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100219646 a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aviação Agriterra, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, dois mil novecentos oitenta e seis, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de qualquer actividade comercial, mais concretamente, a aquisição, importação, locação e gestão de uso de aeronaves e helicópteros, para fins privados e públicos, incluindo, importação e exportação de outros bens afins. A sociedade poderá ainda, realizar qualquer outra actividade, que seja complementar ou de apoio à actividade principal, sem limitação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, pertencente à Agriterra (Mozambique) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente à Agriterra, Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “round robin”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de Administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou através de meios electrónicos, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo oito ponto sete, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria mais elevada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por até quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pelo conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração;

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, ou através de meios electrónicos de comunicação, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo

conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da Sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;
- j) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da Sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

- a) Mr Daniel Cassiano-Silva (Presidente);
- b) Mr Christopher Nicholas O'Connor; e
- c) Mr Gert André Naude.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros do conselho de administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Junho e fechar-se-á com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades, tendo em conta qualquer despesa necessária dos lucros anuais para as operações da sociedade durante os dezoito meses seguintes:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham

sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove dias e do mês de Maio de dois mil e quinze, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do parcial do pacto social na sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada” (TIM), sociedade com sede em Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil cento e dezanove, com o capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10000652, titular do NUIT n.º 400165033, cidade de Maputo, nos seguintes termos:

Os sócios Dr. João Jonet Ferreira dos Santos e Eng. Francisco Jonet Ferreira dos Santos manifestaram a intenção de cada um, dividir a sua quota de quatro mil meticais em duas sendo uma de três mil e quatrocentos meticais, equivalentes a dois vírgula oitenta e três por cento e outra de seiscentos meticais equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, e subsequentemente manifestaram a intenção de ceder, cada um, a quota de três mil e quatrocentos meticais, equivalentes a dois vírgula oitenta e três por cento à sócia Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, pelo correspondente valor nominal, à qual dão plena quitação do valor.

Os sócios consideraram viável a proposta de ceder das quotas apresentada, deram consentimento da sociedade para este acto

e renunciaram o seu direito de preferência na aquisição das mesmas face à proposta apresentada.

Nestes termos anuiu-se que os sócios Dr. João Jonet Ferreira dos Santos e Eng. Francisco Jonet Ferreira dos Santos cedessem parte das suas quotas à sócia Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, que por esta via unifica-as e passa a ser titular de uma quota de cinquenta e sete mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e oito vírgula dezasseis por cento do capital social, passando os sócios Dr. João Jonet Ferreira dos Santos e Eng. Francisco Jonet Ferreira dos Santos a serem titulares, cada um, de uma quota de seiscentos meticais equivalentes a zero vírgula cinco por cento do capital social.

A sócia Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos declarou aceitar a cedência da quota e procede à unificação das quotas cedidas pelos sócios, na sociedade nos termos referidos e aprovados.

Deste modo, os sócios alteraram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta vírgula oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jonet Ferreira dos Santos,
- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Toda demais redacção não alterada mantém-se em vigor conforme os estatutos da sociedade.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Yewa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, da sociedade comercial Yewa Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100579618, tendo estado presentes e representados os sócios: Natalia Silvestre Matuca Mata e Kalem Denise Matuca Mata, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sede social da Avenida Josina Machel, número mil e trinta e três, segundo andar, cidade de Maputo para a Rua Vinte e Quatro, número catorze, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal Kamubukuana, Cidade de Maputo, de forma a responder com mais eficaz as necessidades dos seus clientes.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua vinte e quatro, número catorze, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal Kamubukuana, cidade de Maputo;

Dois) “...”

Três) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Princess Cinderella School, Limitada

ADENDA

Certifico, para todos efeitos de alteração da publicação que, por ter saído omissa no suplemento do *Boletim da República* número três do dia nove de Janeiro de dois mil e catorze no artigo quarto alínea a), onde se lê Hussein Mohamad Ali Yahfoufi deve ler se Hussein Yahfoufi.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Siemens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e quinze, a sociedade Siemens, Limitada – Em Liquidação, matriculada junto desta conservatória sob o número seis mil oitocentos e noventa, a folhas cento e três, do livro C traço dezoito,

os sócios deliberaram o encerramento da liquidação e consequentemente a extinção da referida sociedade e a nomeação do senhor Rui Miguel Trindade Marques, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N455588, como depositário dos livros e documentação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e quatro do mês de Março do ano de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Storage, Limitada, NUIT – 400.304.939, com sede social sita na Parcela número seiscentos e quarenta e três barra treze A, do Foral da Matola, Bairro Tchumene, na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Julho de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL - 100.209.209, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram deslocar a sede social da sociedade para a Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro Jardim, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, e proceder à alteração do artigo primeiro do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Storage, Limitada, e passa a ter a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro Jardim, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Maputo, vinte e oito de Julho do ano de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Global Mattress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil

e quinze, da sociedade Global Matress, Limitada, matriculada sob NUEL 100025868, deliberou a alteração do artigo quarto, capital social dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO”

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Sócio J.J.L. – Investimentos, SGPS, S.A., com uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital.

Sócio Ricardo Jorge Lopes Pereira, com uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Sócio Pedro Luís Brissos Pereira, com uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Mantém-se.”

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Kwezi – Engenharia & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e três do mês de Março do ano dois mil e quinze, da Kwezi – Engenharia & Serviços, S.A., uma sociedade anónima, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100610574, cujo capital social é de cem mil meticais, os accionistas da sociedade deliberaram por unanimidade pela nomeação dos órgãos sociais para um mandato de quatro anos, com excepção do Fiscal único, a saber:

a) Assembleia geral:

- Presidente: Sérgio Kanji;
- Vice Presidente: João Maganda;
- Secretária: Felizarda Francisco Machel Mandlate;

b) Conselho de administração:

- Presidente: Fernando Egídio Mazuze;
- Administrador técnico: Luis Paulo Mandlate;
- Administrador comercial: Fátima Eduardo Sequeira Mazuze.

c) Fiscal único:

- Profit Consultores, Limitada.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos accionistas por acta avulsa datada de dois de Junho de dois mil e quinze, pela alteração

da cláusula vigésima primeira dos estatutos da sociedade atinente à forma de obrigar a sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas é alterada cláusula vigésima primeira dos estatutos da sociedade passando esta a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- c) O director-geral, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo conselho de administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário com plenos poderes, nas assembleias gerais da sociedade em que detenham participações.

Três) Mantém-se.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Corsil Fábrica de Candeiros Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio único Arménio Gomes da Silva, no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor

nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor da senhora Sara Pais da Silva, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arménio Gomes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Pais da Silva.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Mozaroot Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Dinis Manuel Amaro Teixeira e Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, uma sociedade unipessoal, denominada Mozaroot Consultores, Limitada, têm a sua cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozaroot Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;
- b) Actividades de importação e exportação;
- c) Promoção de Representações;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- e) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- f) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Dinis Manuel Amaro Teixeira, com oito mil meticais, a que corresponde uma quota de oitenta por cento;
- b) Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, com dois mil meticais, a que corresponde uma quota de vinte por cento por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, são necessárias as assinaturas de dois administradores ou gerentes da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Os administradores da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O Presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único) Em tudo o omissis regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Cognos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ricardo Duarte Martins e Dinis Manuel Amaro Teixeira, uma sociedade por quotas denominada Cognos Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo,, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cognos Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;
- b) Actividades de importação e exportação;
- c) Promoção de representações;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- e) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- f) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Ricardo Duarte Martins, com nove mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de noventa e cinco por cento;
- b) Dinis Manuel Amaro Teixeira, com quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, são necessárias as assinaturas de dois administradores ou gerentes da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Os administradores da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O Presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único) Em tudo o omissivo regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Move BusinessGroup — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Amélia da Silva Metazama, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Move BusinessGroup —

Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua em Maputo Rua do Maneikeny, 2, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Move BusinessGroup — Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede social em Maputo rua do Maneikeny, 2 e podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode criar parcerias e representações no estrangeiro, para estes efeitos a sociedade poderá contratar uma figura profissional para estes fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente Consultoria, internacionalização de empresas, comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de consultoria multiforme; em diversas áreas de actividade;
- b) Intermediação e gestão imobiliária;
- c) Importação e exportação;
- d) Recursos minerais, incluindo petróleo, Gás, materiais de construção e Actividades relacionadas;
- e) Logística nas suas diversas vertentes;
- f) Indústria e comércio;
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Transporte e comunicações;
- i) Pesca marítima e aquacultura;
- j) Agricultura e transformação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Move BusinessGroup — Sociedade Unipessoal, Limitada é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta Sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A Gerência)

Um) A gerência e administração da Sociedade Move BusinessGroup Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, Unipessoal Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste Contrato Social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da Sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimo(s); *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em metical a dez milhões de meticais e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) No caso em que a gerência e a administração da sociedade forem confiadas a terceiros e a uma ou mais pessoas estranhas a sociedades, todas as praticas incumbidas a gerência e administração podem ser exercidas mediante a prévia autorização do sócio único ou procuração devidamente assinada pelo sócio único

Cinco) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes da OHADA aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Residencial Samarah, Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior “A”, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Residencial Samarah, Sociedade — Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de

sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida FPLM, número seis, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a)* Gestão e exploração de estabelecimentos de hotel, residencial e restaurantes;
- b)* Prestação de serviços de lavandaria.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Farid Satar Mahomed Assamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no

prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Farid Satar Mahomed Assamo, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

ABT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e quinze e, lavrada de folha cento e trinta e um a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Joaquim Moises Bazar detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, cede na totalidade da sua quota da seguinte forma: sete mil meticais a favor do sócio André Bernardo Timana, sete mil meticais a favor do sócio Tendayi Maura e seis mil meticais a favor do senhor Hermenegildo Mazuze Neves que entra para a sociedade como novo sócio.

O sócio André Bernardo Timana por sua vez unifica a quota ora cedida de sete mil meticais, a quota primitiva que detinha na sociedade de vinte mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de vinte e sete mil meticais. E o sócio Tendayi Maura por sua vez unifica a quota ora cedida de sete mil meticais, a quota primitiva que detinha na sociedade de vinte mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de vinte e sete mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social é alterado o número um do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) André Bernardo Timana, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais a que corresponde quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tendayi Maura detentor de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais a que corresponde quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Hermenegildo Mazuze Neves detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais a que corresponde dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Access Info Cogacs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e duas traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior “A”, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da denominação e sede social da sociedade para passar a constar que: A sociedade adopta a denominação de Access Consultores Arquitectura e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos quarenta e um, rés do chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável;

Alteração do objecto social, para passar a constar: Prestação de serviços de consultoria, arquitectura e engenharia;

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Mário Fernando da Rocha Matias dos Santos, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Duarte Nuno Ribeiro Gonçalves;

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Jacinto Chemane, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, cedida a favor do senhor Duarte Nuno Ribeiro Gonçalves;

Unificação das quotas cedidas ao senhor Duarte Nuno Ribeiro Gonçalves, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Aumento do capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Duarte Nuno Ribeiro Gonçalves, participou no aumento do capital social com vinte e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) O sócio Jacinto Chemane, participou no aumento do capital social com quatro mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro,

terceiro número um, e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Access Consultores Arquitectura e Engenharia, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos quarenta e um, rés do chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria, arquitectura e engenharia.

Dois---

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Nuno Ribeiro Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Chemane.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.



BLB-Tradução, Interpretação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze exarada de folhas oitenta

e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BLB-Tradução, Interpretação e Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito e Província de Maputo, Bairro Malhangalene. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades e prestação de serviços a seguir, nomeadamente:
 - Tradução e interpretação de línguas;
 - Treinamentos e formação na área linguística;
 - Explicação de línguas para particulares, grupos restritos, grupo de funcionários ou outros similares, com enfoque para sua área de actuação ou interesse;
 - Treinamento e formação em tradução, técnicas e tecnologias de tradução e interpretação;
 - Serviços assistência para excursões turísticas, visitas guiadas aos locais históricos e paisagísticos e centros de recreação;
 - Actividades de exposição e promoção de artes e cultura nacionais;
 - Assistência na constituição de empresas, com enfoque na tradução e interpretação de instrumentos legais inerentes ao processo;
 - Intermediação de negociações Internacionais;
 - Estudos e pesquisas linguísticos e sociolinguísticos;
 - Dublagem, legendagem e transcrição de material áudio;
 - Organização e preparação de eventos comerciais, marcação de reuniões executivas;
 - Organização de eventos de promoção de instrumentos, práticas e conhecimentos da área de comunicação, tradução, linguística e línguas no geral;

- Auxiliar na interpretação e divulgação de instrumentos legais e demais políticas (com recurso a especialistas) junto as comunidades desenformadas ou necessitadas;
- Desenho de Projectos de Desenvolvimento, áreas similares e estudos de linhas de base;
- Colecta, introdução e análise de dados
- Assistência (intermediação) na aquisição de passagens aéreas, pacotes turísticos e reserva de hospedagem e aquisição de vistos;
- Revisão Linguística;
- Construção de base de dados terminológicos;
- Criação (elaboração) e redacção de Material de Treinamento;
- Produção e publicação de material e ferramentas de ensino e aprendizagem de Línguas.

b) Assistência Técnica em:

- Aquisição, requisição de equipamento, logística, pessoal protocolar para conferências e eventos similares;

c) Comercialização e fornecimento/ assistência técnica de:

- Material de conferência monolíngue, multilíngue, consecutivas e simultânea;
- Material ou programas de tradução automatizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao Aires Francisco Armando Armazia com uma quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sociedade não veda a entrada de outros sócios. Havendo participação futura de outros sócios, a divisão ou cessão de quotas é livre

entre os mesmos. À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Aires Francisco Armando Armazão qual poderá, no entanto, gerir e administrar a Sociedade e, na sua ausência, poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único Aires Francisco Armando Armazão, na sua ausência ou na impossibilidade de o fazer, poderá delegar um representante formalmente identificado, caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da Sociedade será pertença da sociedade que deverá usa-los para os fins ou objectivos aqui estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Em caso de dissolução o destino dos bens e pertences da sociedade reverte a favor do sócio ou alguém por esse indicado previamente em testamento ou outro documento com similar valor legal.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze – A Técnica, *Ilegal*.

Zanda Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Zanda Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: Estampagem de chapas de matrícula, camisetas, bonés e logótipos.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de noventa e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Osvaldo Felisberto Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aplicado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedades tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Osvaldo Felisberto Zandamela que desde já fica nomeado sócio – Administrativo com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sócias, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessários, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva

legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbitos ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanente indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

Ivanas Safe Bags – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída por Adérito André Steytler, solteiro, maior, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana, na Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ivanas Safe Bags– Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Serviço de cintagem e plastificação de bagagens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Adérito André Steytler.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Adérito André Steytler, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Só Cargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Só Cargas, Limitada, matriculada sob NUEL, 100614189, entre, Abreu António Machimbira, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e Blessing Rosa da Conceição Belchior, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Cargas, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como: serviços auxiliar de estiva, agenciamento de navios, agenciamento de cargas em trânsito, frete e fretamentos de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, importação e exportação, exploração de madeira e gestão florestal, venda a retalho e a grosso de produtos alimentares, venda a retalho e a grosso de peças e acessórios de viaturas ligeiras e pesadas, venda a retalho e a grosso de vestuários e seus acessórios, venda a retalho e a grosso de calçados, serviços de gráfica, cópias, serigrafia, comida a lacato e representações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido duas quotas desiguais sendo para sócio Abreu António Machimbira, uma quota no valor de sessenta mil meticais, o que corresponde a sessenta por cento do capital e para sócio Blessing Rosa da Conceição Belchior, uma quota no valor de quarenta mil meticais, o que corresponde quarenta por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Abreu António Machimbira e Blessing Rosa da Conceição Belchior, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura do gerente, salvo os acasos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos efeitos no que tange a sociedade.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Junho de dois mil e quinze. –
A Técnica, *Ilegível*.

Megaluz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Megaluz, Limitada, matriculada sob NUEL 100548496, entre Xiedu Chen, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no Segundo Bairro Ponta-gêa, nesta cidade da Beira, e Lian Chen, solteira, maior, natural de Zhejiang, nacionalidade chinesa, residente na Rua de Sofala, casa s/n 6 Bairro, cidade da Beira. É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos noventa das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Megaluz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é comércio a retalho, a grosso com importação e exportação de produtos diversos;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Xiedu Chen, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente à noventa e cinco mil meticais;
- Lian Chen, com uma quota de cinco por cento, correspondente à cinco mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Xiedu Chene Lian Chen.

Dois) Primeiro. Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente Xiedu Chenque detém a maior parte de acções.

Três) Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte de Junho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Edifício Casa Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e três à folhas quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número quinze da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituído entre a sociedade Selected Supplies Limitada, representado por senhor Brent Brage e Godiba Construções, Limitada, representado por senhor Diogo Lopes, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social Edifício Casa Portugal Limitada, com sede na cidade da Beira, Bairro Chaimite, Praça do Metical, província de Sofala – Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exploração a promoção imobiliária, designadamente a promoção do arrendamento e venda de espaços imobiliários no edifício a ser erigido no terreno onde se encontra implantada a Casa Portugal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa, colateral ou paralela ao seu objecto por mera deliberação da respectiva assembleia geral, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios em partes iguais.

Dois) Cada sócios detém cinquenta por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações especiais dos sócios)

Um) A sócia Selected Supplies Lda obriga-se a transferir o Edifício Casa Portugal, incluindo o terreno nele implantado, para esta nova Sociedade Edifício Casa Portugal Limitada, ficando para tanto credora da Sociedade no valor de um milhão de dólares norte-americano.

Dois) A sócia Godiba Construções encarrega-se de cuidar e custear todo o planeamento e elaboração dos projectos de construção, das despesas do licenciamento e de todas autorizações legais, tornando-se igualmente credora dos respectivos custos ao preço de mercado.

Três) Sócia Godiba Construções será igualmente responsável pela construção do novo edifício, apenas no caso da cotação por esta apresentada ser mais vantajosa do que as de duas outras empresas de construção externas consultadas para o efeito.

Quatro) Para efeitos do número anterior, compete à assembleia geral da sociedade de liberar a escolhedas duas empresas de construção externas.

Cinco) O cumprimento dos deveres especiais contidos neste artigo depende de uma prévia autorização ou indicação da vontade de financiar o projecto por parte de um bancário banco comercial, garantindo assim a existência de recursos necessários e imprescindíveis à execução do objecto social.

Seis) Os créditos dos sócios, referidos especificamente nos pontos um e dois, deverão ser reembolsados pela sociedade proporcionalmente e com preferência sobre todos os outros créditos e credores que não beneficiem de causas legais de preferência.

Sete) Se por qualquer razão este projecto objecto da sociedade não for avante, a propriedade do Edifício Casa Portugal e respectivos terrenos será integralmente devolvida à Sócia Selected Supplies.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, durará por tempo indeterminado e encerrará seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Diogo Lopes ou nos termos que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Contudo, a empresa só fica obrigada com duas assinaturas, designadamente a assinatura do senhor Diogo Lopes, em representação da sócia Godiba Construções, e com a assinatura de outro representante indicado pela sócia Selected Supplies.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital

de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos representantes, devidamente mandatados, das empresa os sócias e, poderão se reunir sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro de acta de assembleia, assinada pelos representantes dos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral, entre outras, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição da gerência e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da gerência referente ao exercício;
- c) O relatório ou parecer do órgão de fiscalização;
- d) A aplicação do resultados do exercício;
- e) A alteração do contrato social (estatutos);
- f) O aumento ou redução do pacto social;
- g) A cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) A alteração ou aditamento do objeto social;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) Todas as demais competências que não estejam atribuídas por lei ou pelos estatutos aos demais órgãos da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Órgão de fiscalização)

Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão nomear o conselho fiscal ou fiscal único cuja actividade se regerá pelo Código Comercial em vigor em Moçambique, nos termos aplicável a este tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transmissão da quota)

Um) Qualquer sócio poderá ceder ou alienar livremente, e a qualquer título, a respectiva quota à sociedade ou ao outro sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros fica expressamente proibida até à conclusão integral da construção do edifício projectado, salvo deliberação unânime da assembleia geral em sentido contrário.

Três) Entretanto, depois da conclusão do edifício projectado, qualquer sócio poderá ceder livremente a sua quota a terceiro, ficando

assegurada aos sócios o direito de preferência na aquisição da mesma, em igualdade de condições, observando-se o seguinte prazos:

- a) A sociedade e os sócios deverão ser notificados para exercício de direito de preferência no prazo de oitos dias e quinze dias respectivamente;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sociedades ou os sócios se manifestem, poderão as quotas ser livremente cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esteja omissa, pelo que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos resultantes da interpretação e execução deste contrato serão resolvidos amigavelmente entre os sócios.

Dois) Caso a resolução amigável não resulte, poderão recorrer à conciliação facilitada por terceiros.

Três) Caso a resolução amigável e nem a conciliação resolvam, fica desde já definido como foro competente a Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Sofala.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Fernanda da Costa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fernanda da Costa & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100580578, entre, Fernanda Taveira da Costa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Nazmin Sadique Osmane Camissá, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Azmir Sadique Osmane Camissá, solteiro, menor, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, Fátima Sadique Osmane Camissá, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Málica Sadique Osmane Camissá, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ayman Sadique Osmane Camissá, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Umeira Sadique Osmane Camissá, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Fernanda da Costa & Filhos, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- b) Aluguer de máquinas;
- c) Comércio a retalho de ferramentas;
- d) Venda de veículos automóveis reconicionados ou de segunda mão;
- e) Venda de pneus e câmara de ar;
- f) Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de sete quotas sendo de cinquenta e dois por cento, para a sócia Fernanda Taveira da Costa, correspondente a duzentos e sessenta mil meticais; oito por cento para a sócia Nazmin Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais, oito por cento para a sócia Azmir Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais; oito por cento para a sócia Fátima Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais, oito por cento para a sócia Málica Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais, oito por cento para a sócia Ayman Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais e oito por cento para a sócia Umeira Sadique Osmane Camissá, correspondente a quarenta mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes

dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido a sócia Fernanda Taveira da Costa.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

D&T, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas, número sessenta e quatro,

do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e a transformação da sociedade, alterando deste modo os artigos primeiro, sexto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a D&T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

O capital social realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Robeck Marara.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Robeck Marara, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notário da Beira, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro “C”, folhas cinco de Registo de confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos noventa e seis a Igreja Evangélica Assembleia dos Novos Santos cujos titulares são:

Regina Fernando Machava – Superintendente Geral;

Lot Silva Chicane – Pastor Geral;

Ana Odete Simbine – Evangelista Geral;
Gilberto Miguel José Ubisse – Secretário Geral;

Carlota Jacinto Sueia – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Evangélica Assembleia dos Novos Santos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação

Na República de Moçambique é criada uma nova seita religiosa com o nome de Igreja Evangélica Assembleia dos Novos Santos, daqui em diante designada por Igreja. Não tem fins lucrativos e goza de autonomia, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Igreja é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo podendo ser dissolvido nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sua sede localiza-se no Bairro da Liberdade, Rua da Palmeira número cento e vinte e oito barra cento e seis, na cidade da Matola e pretende expandir-se para todo o país, podendo estabelecer capelas ou outras formas de representação.

Dois) A Igreja rege-se dos presentes estatutos e das leis do estado que fazem referência às confissões religiosas.

ARTIGO QUARTO

Fins

A Igreja tem por fins:

- Ministrar o culto religioso nos domingos e outros dias importantes da vida cristã;
- Pregar as boas novas do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- Converter e baptizar pessoas de ambos os sexos (Actos dos Apóstolos 8:38);
- Promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã o crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- Dirigir o sacramento da Santa Ceia aos crentes baptizados durante a celebração da Páscoa e outras ocasiões;
- Realizar outros ministérios como casamento, cura divina e expulsão de demónios;

- g) Enterrar os mortos e consolar a família enlutada através de cultos apropriados (apoio espiritual e material aos órfãos e viúvas);
- h) Implementar as actividades definidas pelo governo no âmbito da estratégia do combate ao HIV/Sida;
- i) Promover actividades sociais, culturais recreativas e beneficentes;
- j) Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de acção social.

CAPÍTULO II

Dos Membros, Disciplina, Sanções e Perca de Qualidade de Membro

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Pode ser membro qualquer pessoa sem nenhuma discriminação desde que o peça aceitando na íntegra a Bíblia Sagrada e os estatutos da igreja, o regulamento interno e outras leis que são do conhecimento dos membros e carecem do seu cumprimento.

Dois) A pessoa torna-se membro efectivo da igreja depois de aceitar Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador bem como ter sido baptizado por imersão.

ARTIGO SEXTO

Disciplina

Um) Espera-se que os membros da Igreja observem rigorosamente a disciplina da igreja, independentemente do posto que ocupam na igreja. De acordo com a gravidade da infracção serão tomadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão Pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas a), b) e c) são tomadas no local da igreja onde o membro cometeu a infracção.

Três) A medida prevista na alínea d) é tomada localmente depois da ratificação da direcção central.

Quatro) A medida prevista na alínea e) é da competência da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Perca de qualidade de membro

O membro perde esta qualidade nas seguintes condições entre outras:

- a) Quando por sua livre vontade abandonar a igreja;
- b) Quando for condenado em juízo na pena máxima;

- c) Quando for abrangida pelo disposto na alínea e) das medidas disciplinares acima referidas;
- d) Quando falecer.

Único: A reintegração do membro que tenha perdido esta qualidade depende dos sinais visíveis do seu arrependimento, devendo, contudo pedir verbalmente a sua reintegração, cuja decisão final é tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da igreja desde que preencha os requisitos exigidos;
- b) Ser apoiado pela igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidade;
- c) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Abandonar a igreja ordeiramente sempre que entenda e ser atribuído carta de desvinculação caso nada exista em seu desabono;
- e) Beneficiar de outras regalias que a igreja reserva para os seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as sagradas escrituras, os estatutos e a disciplina da igreja;
- b) Respeitar os superiores hierárquicos e outros membros da igreja;
- c) Com actos e palavras pregar o evangelho, angariar novos membros para a igreja;
- d) Participar activamente nos cultos;
- e) Respeitar as leis do estado e as autoridades civis legalmente constituídas;
- f) Pagar os dízimos e outras contribuições monetárias voluntárias para o desenvolvimento da igreja;
- g) Praticar a caridade a favor dos pobres, órfãos e observar outros deveres que caracterizam um bom cristão;
- h) Cumprir e contribuir para o cumprimento dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da Igreja

São órgãos nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Central;

- c) Direcção Executiva;
- d) Departamentos;
- e) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja.

Dois) É convocada pelo Superintendente Geral que a dirige coadjuvado pelo pastor geral e, integra o secretário-geral, tesoureiro geral, chefes de departamentos, pastores, e outros delegados eleitos nas paróquias e zonas.

Três) Reúne nas sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Compete-lhe:

- a) Deliberar sobre admissão e expulsão de membros da igreja;
- b) Eleger os dirigentes da igreja e substituí-los se for necessário;
- c) Aprovar propostas de alteração dos estatutos e respectivo regulamento por maioria de dois terços;
- d) Aprovar os relatórios anuais de actividade da igreja e propostas para o ano seguinte;
- e) Aprovar a fusão ou a dissolução da igreja, por maioria de dois terços;
- f) Rectificar decisões da Direcção Central;
- g) Aprovar montante dos dízimos;
- h) Deliberar sobre outros assuntos delicados na igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção Central

Um) A direcção central é o órgão colectivo que dirige a igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) É convocada e dirigida pelo superintendente geral coadjuvado pelo pastor geral. Integra o secretário e tesoureiro gerais e chefes de departamentos.

Três) São competências da Direcção Central:

- a) Velar pela execução das decisões da Assembleia Geral;
- b) Propor a revisão, alteração e emenda dos estatutos e respectivo regulamento;
- c) Velar pela disciplina na igreja e propor medidas a tomar pela Assembleia Geral;
- d) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anual;
- e) Decidir sobre aquisição dos bens móveis e imóveis e propor a sua alienação em caso de necessidade;
- f) Realizar outras acções da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva da igreja é dirigida pelo secretário-geral, coadjuvado pelo tesoureiro geral, integra os chefes de departamentos e o presidente do conselho fiscal;

Dois) A Direcção Executiva é órgão que se ocupa de assuntos diários da igreja. Realiza as suas reuniões uma vez por mês ou quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Departamentos

Um) Serão os departamentos das senhoras, da juventude, da escola dominical, dos projectos, da escola bíblica e outros de acordo com as necessidades da igreja.

Dois) As competências destes departamentos serão fixadas pelo regulamento interno da igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão criado para emitir parecer a Assembleia Geral sobre os relatórios e as contas anuais submetidas a aprovação deste órgão.

Dois) É dirigida por um presidente, coadjuvado por um secretário e fazem parte dois vogais e um relator.

CAPÍTULO V

Dos Dirigentes

Os Dirigentes da Igrejas são os Eclesiásticos e Executivos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dirigentes Eclesiásticos

São dirigentes eclesiásticos da igreja os seguintes:

- a) Superintendente Geral;
- b) Pastor Geral;
- c) Pastores;
- d) Evangelistas;
- e) Conselheiros;
- f) Pregadores;
- g) Diáconos;
- h) Porteiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Pastor Geral

O pastor geral tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Superintendente Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar o superintendente geral na gestão da Igreja e Pastoral;
- c) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas superiormente;

N.B: As tarefas dos restantes dirigentes eclesiásticos serão fixados no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dirigentes Executivos

São dirigentes executivos os seguintes:

- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Presidentes do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário Geral

- a) É o dirigente executivo que exerce funções de carácter administrativo;
- b) Organizar o secretariado das reuniões da igreja garantindo a elaboração e arquivo das respectivas actas;
- c) Apoiar na elaboração de relatórios e planos anuais da actividades e contas da igreja;
- d) Realiza outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente;
- e) É nomeado pelo superintendente geral após a proposta da Direcção Central.

ARTIGO VIGÉSIMO

Tesoureiro Geral

- a) É um dirigente executivo nas mesmas condições de secretário geral exercendo as suas funções na área das finanças da igreja;
- b) Tem a tarefa de tomar conta dos dinheiros da igreja, isto é, recolhe os dinheiros e deposita-os no banco;
- c) Assim todo o expediente de carácter contabilístico;
- d) É nomeado pelo superintendente geral após a proposta da direcção central;

§ Único. as tarefas e competências dos restantes dirigentes executivos serão fixadas no regulamento interno da igreja.

CAPÍTULO VI

Do Mandato dos Dirigentes Eclesiásticos e Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO

Dirigentes Eclesiásticos

Um) O mandato dos dirigentes eclesiásticos é por tempo indeterminado desde que não estejam abrangidos pela pena de expulsão, estejam disponíveis para continuar a assumir os cargos e estejam de boa saúde;

Dois) No caso de perda de qualidade de membro ou morte súbita do superintendente geral, o pastor geral assume o cargo interinamente devendo convocar a Assembleia Geral, depois de seis meses no caso de expulsão e depois do período de luto se for por morte para eleição do novo superintendente geral. O superintendente geral é eleito dentre os pastores;

Três) O pastor geral tem também o direito de se candidatar para o cargo de superintendente geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dirigentes Executivos

O mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos sem prejuízos de serem reeleitos, para mais dois mandatos caso seja do interesse da igreja.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Para melhor realizar os seus objectivos, a igreja terá um fundo proveniente da contribuição dos seus membros e ofertas de outras pessoas ou entidades com as quais coopera no desenvolvimento das suas actividades religiosas.

Dois) O dinheiro será depositado no banco por forma a garantir melhor conservação e gestão no pagamento de despesas variáveis da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Um) A igreja terá um património constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por meio de compra, doação, oferta, herança e outras formas legais de aquisição.

Dois) Os bens da igreja serão registados em seu nome para o uso exclusivo na execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos segundo as Sagradas escrituras e Regulamento Interno da Igreja e as Leis da República de Moçambique relacionadas com as actividades religiosas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

São símbolos da igreja as oito letras iniciais do nome, a cruz no meio da bíblia aberta, a bíblia aberta e o Espírito Santo a descer sob forma de Pomba na bíblia aberta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Revisão

Estes estatutos poderão ser revistos, no todo ou em parte, mediante aprovação de mais de metade dos votos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Um) Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem aprovados pela Assembleia Geral e pela entidade competente do Governo – Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos;

Dois) Com a aprovação dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a igreja se regia anteriormente.

Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze.

Ami Africa Port Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e catorze do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ami Africa Mozambique, Limitada e Ami Africa Port Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ami Africa Port Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ami Africa Port Services, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação e gestão de serviços nas áreas de armazenagem, logística e transporte de carga local e em trânsito. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- a) A prestação de serviços na área de desembarço de mercadorias;
- b) A prestação de serviços na área de agentes transitários;

- c) Serviços portuários;
- d) Conferências, peritagem e estiva;
- e) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Ami Africa Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Ami Africa Port Services, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmissente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações,

nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a Lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será

aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a Lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do Senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia ou o seu representante legal;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos quinze de Junho de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

Metal Moc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: José Pinto Matavel Piccin, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025435A, emitido em onze de Dezembro de dois mil e nove, Pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente na cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Metal Moc - Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de materiais de Construção Civil;
- b) Processamento e comercialização de metais não preciosos, com importação e exportação;
- c) Pesquisa e prospecção mineira;
- d) Exploração e transformação industrial de metais e minerais;
- e) Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- f) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- g) Transportes de carga;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;
- i) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens, e corresponde a uma quota, pertencente na totalidade ao sócio José Pinto Matável Piccin.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parêlha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem

legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, e por mútuo acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Sky Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607670 uma sociedade denominada Sky Alliance, Limitada entre:

Nkutema Namoto Alberto Chipande, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B22428B, emitido a sete de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. e

Dayn Miragy Zamana Amade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141967S, emitido a seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em representação da sociedade DMZ Holding, Limitada.

Celebram o seguinte contrato de sociedade que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sky Alliance, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos quarenta e sete, Edifício Jat quatro, sexto andar porta dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto participações financeiras, gestão e investimentos financeiros, consultoria e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dmz Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Nomoto Alberto Chipande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um

presidente a ser eleito em assembleia geral, por período determinado, com a dispensa de caução e, dispondo de poderes para a execução

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao Presidente a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que podem ser revogados a todo o tempo.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam, respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ami África Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento vinte e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ami África Mozambique, Limitada e Ami África Terminals, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ami África Terminals, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ami África Terminals, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação e gestão de serviços nas áreas de armazenagem, logística e transporte de carga local e em trânsito. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- A prestação de serviços na área de desembaraço de mercadorias;
- A prestação de serviços na área de agentes transitários, incluindo armazém em regime aduaneiro;
- Serviços portuários;
- A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil metcais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Ami África Mozambique, Limitada;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Ami África Terminals, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso,

notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Junho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.